



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO – TC – 13881/11

Administração Municipal. Prefeitura Municipal de Caraúbas. Licitação. Tomada de Preço nº 18/2011. Regularidade. Recomendações. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1-TC – 01288/2012

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-13881/11.**
2. Órgão de origem: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **TOMADA DE PREÇOS nº 18/2011.**
4. Objeto do Procedimento: Contratação dos serviços de máquina pesada (motoniveladora - patrol), com mão de obra e combustível (serviço diurno) para recuperação da malha rodoviária deste município.
5. Fonte de Recursos: Dotação própria do Município.
6. Valor do Contrato: **R\$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais).**
7. Parecer da Auditoria: **A DECOP/DILIC, em seu Relatório Inicial opinou pela REGULARIDADE da licitação em questão e do respectivo contrato.**

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na Sessão, pela Regularidade do presente processo e do contrato dele decorrente.

3. VOTO DO RELATOR

Considerando o Parecer da d.Auditoria e do Ministério Público, este Relator julga **REGULAR** o presente processo licitatório e o contrato dele decorrente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 13881/11 supra indicado, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o presente processo e o contrato dele decorrente e determinar o arquivamento dos autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa 17 de Maio de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal